



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT Nº 0013/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ENCADENADORA MAZDA LTDA ME.

Aos 25 de abril de 2013, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKETING LTDA, CNPJ 04.214.501-0001-21, sito a CA 02 Bloco B, loja 01, BRASÍLIA-DF, CEP: 71.503-502**, neste ato representado pelo representante legal, **Sra. Valéria Farias Morais** brasileira, diretora presidente, portadora do RG sob n.º 777.573.861-87 e CPF sob n.º 1.619.499 SSP/DF, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Disponibilizar da Lista de Autoridades Governamentais – LAG à rede Internet, mediante a assinatura e senha no endereço eletrônico [www.lag.com.br](http://www.lag.com.br).

1.2 Permitir buscas avançadas por nome, órgão, partido político, entre outros, bem como impressão de etiquetas personalizadas, impressão de relatórios, informação de e-mail, data de aniversário e nome das secretárias das autoridades e também o acesso a apenas um único computador, por assinante.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Caberá à **CONTRATADA**, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1. Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;

2.2.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato.

2.2.3. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do **CONTRATANTE**;

2.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;

2.2.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.6. Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade decorrente do cumprimento do presente Contrato;

2.2.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CONTRATANTE**



*Fubon*





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;

2.2.8. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

2.2.9. Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias para o bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações.

2.2.10. Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.2.14. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de inexigibilidade de licitação;

2.2.15. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, **os acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

2.2.16 Prestar assistência técnica ao cliente durante o período de vigência do contrato;

2.2.17 Formalizar os procedimentos do termo de aceite do cliente bem como do encerramento da prestação dos serviços;

2.2.18 Prestar as informações necessárias ao cliente quanto ao produto, sua forma de utilização bem como esclarecimentos ou mudanças que porventura ocorrer;

2.2.19 Garantir o funcionamento do software, e toda a manutenção corretiva necessária para o seu pleno funcionamento, sem nenhum custo adicional para o cliente;

2.2.20 Disponibilizar assinatura eletrônica individual – Internet, disponível em 3 (três) computadores. Atualizar a lista diariamente, mediante acompanhando as publicações do Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Distrito Federal, jornais e periódicos e sistematicamente verificados a cada três meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 6.1. deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.1.3. **a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**

4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.



*W.P.A.*





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total deste contrato é indicado no item 1 do *Quadro Resumo* relativo à assinatura com acesso à Internet e deverá ser pago de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, após a aceitação do responsável pelo recebimento dos documentos hábeis de cobrança.

#### QUADRO RESUMO

1 – Valor: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais)

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, juntamente com os produtos entregues, para fins de liquidação e pagamento.

**6.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento integral dos materiais e será realizado por boleto bancário em nome da licitante.**

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

6.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.4 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.5 O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.6 O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer dos documentos especificados no item 6.3 acima, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.8. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante Termo Aditivo, sejam alterações que ensejem a modificação do objeto contratado ou do valor, inclusive prorrogações de vigências contratuais previstas nos contratos.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. fizer declaração falsa;
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa de:
  - a) ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial): 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
  - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- 8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:
  - a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

- 8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:
  - a) Não conclusão dos serviços contratados;
  - b) Inexecução total do contrato;
  - c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
  - d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.2 A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

13.1. Este Contrato é oriundo da inexigibilidade de licitação, conforme PCS/0025/2012.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

13.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em **11.05.2013** e término em **10.05.2014**.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 **O CONTRATANTE** declara receber, um código de assinatura e uma senha privativa que constituem a identificação individualizada de conexão à Internet. O código de assinante e a senha estão definidos segundo critérios específicos da CONTRATADA, são intransferíveis e não podem, em qualquer hipótese, ser cedidos ou transferidos além do setor da empresa, a qualquer título, ainda que temporariamente.

3.2 **O CONTRATANTE** assume integral responsabilidade pela utilização idônea de assinante e da senha privada, obrigando-se a honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais dela resultantes.

3.3 O serviço estará disponível à ASSINANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções de natureza técnica-operacional, mediante informação prévia à CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, às penalidades da Lei n.º 8.666/93, artigos 86 e 87, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

### CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo

CRA/SP nº 8094

Presidente

*Fúria*

### APOIO PRODUÇÕES E TELEMARKEETING LTDA

Valéria Farias Morais

Diretora-Presidente

#### TESTEMUNHAS: PELA CONTRATANTE

Assinatura: *Silvio Prado*

Nome: *Silvio Prado*

RG: *23.129.375-5*

CPF: *204.072.698-09*

#### PELA CONTRATADA

Assinatura: *Rafael Pinheiro Farias*

Nome: *RAFAEL PINHEIRO FARIAS*

RG: *1465483*

CPF: *777495101-68*

